CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 02.096.138/0001-61, com sede na Avenida Jair Leite, Nº 136 A, Centro, CEP 35.585-000 em Pimenta/MG, representado pelo seu Presidente, **EXMO SR JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE.**

CONTRATADA: WESLEI CÉSAR LOPES ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.353.758/0001-05, sediada na Rua Mauricio de Andrade, nº 87, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, neste ato representada por **WESLEI CÉSAR LOPES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 14.133/2021.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos;

III. Aplica-se supletivamente, especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Concessão de Direito de Uso de Sistema de Gerenciamento e Publicações Legais de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Pimenta/MG, através de Diário Eletrônico com Certificação Digital,** possibilitando a Câmara Municipal de Pimenta/MG, o atendimento ao princípio da publicidade, acesso à informação e transparência à gestão pública.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÕES LEGAIS DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, ATRAVÉS DO DIÁRIO ELETRÔNICO.	Sv / Mês	12	R$ 206,67	R$2.480,04

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 04/07/2024 e termo final em 04/07/2025**,** podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços serão executados de acordo com a proposta de preços encaminhada pelo fornecedor juntamente com o Contrato

CLÁUSULA QUINTA

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

I. O Diário Eletrônico da Câmara Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.camarapimenta.com.br (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:

I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

II) ao calendário nacional e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As publicações do Diário Municipal Eletrônico serão disponibilizadas de acordo com as seguintes opções que deverá ser estabelecida pela contratante:

I - No ato da assinatura da edição do dia, não podendo ser mais aberto;
II - As 20:00 horas (horário de Brasília) no dia da Edição, onde o diretor pode publicar e assinar digitalmente a edição quantas vezes precisar até o horário especificado; ou
III - Publicar as 00:00 horas automaticamente (horário de Brasília) do primeiro dia útil posterior a edição, desde que as matérias estejam assinadas digitalmente;

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até os horários estabelecidos na alínea b. Após publicadas, as matérias não poderão mais sofrer modificações.

d) Caso seja necessária alguma retificação, somente poderá ser feita nas edições posteriores.

e) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Eletrônico são reservados a Câmara Municipal de Pimenta/MG, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

f) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pela Câmara Municipal de Pimenta/MG.

I. Para o desempenho satisfatório do Sistema de Gerenciamento e Publicação do Diário Eletrônico – SIGPDE – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador pentium IV (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante); internet banda larga; acesso ao correio eletrônico; navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 7.0, ou versões superiores.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário diretor administrativo e o horário de publicação de suas edições, por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento.

b) Compete ao usuário diretor administrativo o cadastramento dos setores/órgãos, seus usuários, realizar o fechamento/publicações e realizar a assinatura digital em todas as edições.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo sistema de gerenciamento e publicação do diário eletrônico, por usuário devidamente habilitado pela Câmara Municipal de Pimenta/MG.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$2.480,04 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor global será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 206,67 (duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos).**

III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços prestados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da Nota Fiscal, será feita a devolução e solicitada outra Nota Fiscal, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61;

VI. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário ou transferência bancária.

VII. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 3.292/2023, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de doze meses e poderá ser reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo.

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e será corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta no exercício em curso: **01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.40.00– Serv. de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.00- Recursos Não Vinculados de Impostos.**

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES

I. DO CONTRATANTE

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
h) compete ao Presidente da Câmara Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a terceiros.
i) Realizar o download das edições para que fiquem armazenadas como arquivo de backup e segurança para posterior utilização das mesmas;

II) DA CONTRATADA

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

f) A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal.

g) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
3. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁSULA DÉCIMA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Titulo XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021;

II. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capitulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

I. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21;

II. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o pagamento será efetuado parceladamente após o recebimento e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em forma de extrato.

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Alexandre César Ferreira Coutinho e Juliana Faria da Silva, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Para firmeza e validade do pactuado, lavra-se o presente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 04 de Julho de 2024

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631

Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2024.07.04 10:47:19 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JULIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

WESLEI CESAR LOPES:26353758000105

Assinado de forma digital por WESLEI CESAR LOPES:26353758000105
Dados: 2024.07.04 10:42:28 -03'00'

WESLEI CÉSAR LOPES 03973392676
CNPJ Nº 26.353.758/0001-05
WESLEI CÉSAR LOPES - CPF: 039.733.926-76
CONTRATADA

[1] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no1.495.920/DF.